



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE

EDITAL Nº 90010 - PRESI/DG/SAOF/COMAP/SLC

Torna-se público que o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ACRE, por meio da SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS, realizará **DISPENSA ELETRÔNICA**, com critério de julgamento *menor preço*, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislação aplicável:

Data da sessão:	13/09/2024
Link:	https://www.gov.br/compras/pt-br/
Horário da Fase de Lances:	08:00h (horário de Brasília).
UASG	070002

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1 O objeto da presente contratação é a escolha da proposta mais vantajosa para seleção, via dispensa de licitação, de empresa especializada na locação de telão LED, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo e em seus anexos:

	Item	Especificação	Catálogo de Serviço CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 01	01	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura <i>boxtruss</i> e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 1º turno das eleições.	7321	UNIDADE	02	SIGILOSO	SIGILOSO
	02	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura <i>boxtruss</i> e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 2º turno das eleições, se houver.	7321	UNIDADE	02	SIGILOSO	SIGILOSO

1.2 O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO POR GRUPO**, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações dos objetos.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA

2.1 A participação na presente dispensa eletrônica se dará mediante Sistema de Dispensa Eletrônica integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1 Os fornecedores deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.1.2 O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2 A participação é exclusiva a microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 49, inciso IV, c/c o art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

2.2.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do procedimento, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

2.2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.

2.3 Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1 que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

2.3.2 estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3 que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista

2.3.3.1 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2 aplica-se o disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4 organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4 Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1 Serão estendidas às cooperativas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1 O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item e DO ANEXO III AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA (PROPOSTA).

3.2 O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.2.1 A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.3 Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam a Contratada.

3.4 Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços;

- 3.4.1 Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 3.5 Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 3.6 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 3.7 A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o **ANEXO I AO AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA – TERMO DE REFERÊNCIA** assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.8 Uma vez enviada a proposta no sistema, os fornecedores **NÃO** poderão retirá-la, substituí-la ou modificá-la;
- 3.9 No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:
- 3.9.1 que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 3.9.2 que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 3.9.3 que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 3.9.4 que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;
- 3.9.5 que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.
- 3.9.6 que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 3.10 Fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).
- 3.10.1 Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.
- 3.10.1.1 Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta;
- 3.10.2 O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.
- 3.10.3 O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.
- 3.11 As declarações contidas no **Anexo II** deverão ser enviadas juntamente com os demais documentos de habilitação.

4. FASE DE LANCES

- 4.1 A partir das **08:00h** (horário de Brasília) da data estabelecida neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo o prazo da etapa de lances de **06 (seis) horas**.
- 4.2 Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.2.1 O lance deverá ser ofertado pelo **VALOR TOTAL do grupo**.
- 4.2.1.1 **Ressalta-se que o Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0 não aceita a formação de grupos, razão pela qual será cadastrado um único item, com uma unidade. Na descrição detalhada do item conterá todos os itens descritos no subitem 1.1 desta dispensa, devendo o licitante cadastrar no campo valor, o montante total da proposta, conforme o detalhamento realizado na proposta (ANEXO III).**
- 4.3 O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.3 O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.
- 4.3 O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 1,00 (um real)**.
- 4.4 Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.
- 4.5 Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.6 Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.
- 4.7 Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.
- 4.7.1 O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

- 5.1 Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.
- 5.2 No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.
- 5.2.1 Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.
- 5.2.2 A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.
- 5.2.3 Em qualquer caso, concluída a negociação, o resultado será registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica.
- 5.3 Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.
- 5.4 O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.5 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 5.5.1 contiver vícios insanáveis;
- 5.5.2 não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- 5.5.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- 5.5.4 não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- 5.5.5 apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.6 Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 5.6.1 for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 5.6.2 apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 5.7 Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 5.8 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 5.8.1 O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.8.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.9 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.10 Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 5.11 Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.
- 5.12 Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO** deste aviso e **serão solicitados do fornecedor mais bem classificado da fase de lances**.
- 6.2 Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 6.2.1 Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidosaopf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2 O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

6.2.3 Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1 É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2 O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4 Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6 O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7 O fornecedor provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

6.7.1 Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do fornecedor nos remanescentes.

6.8 Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.9 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.9.1 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação

6.10 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado

7. CONTRATAÇÃO

7.1 Homologado o resultado da dispensa eletrônica, a contratação será formalizada por meio de Nota de Empenho.

7.2 O adjudicatário terá o prazo de **5 (cinco)** dias úteis, contados a partir da data de seu recebimento, para aceitar a Nota de Empenho, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

7.3 O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no ANEXO I - Termo de Referência.

7.4 Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

8. SANÇÕES

8.1 Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

8.1.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

8.1.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

8.1.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

8.1.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

8.1.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

8.1.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

8.1.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

8.1.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

8.1.9 Fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

8.1.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

8.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

8.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

8.1.12 Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

8.2 O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 8.1.1 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 8.1.1 a 8.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 8.1.2 a 8.1.7 deste Aviso de Contratação Direta, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 8.1.8 a 8.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

8.3 Na aplicação das sanções serão considerados:

8.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

8.3.2 As peculiaridades do caso concreto;

8.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

8.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.4 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

8.5 A aplicação das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

8.6 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

8.7 Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

8.8 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

8.9 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

8.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

8.11 As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas nos anexos a este Aviso.

9. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1 O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

9.2 No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

9.2.1 Republicar o presente aviso com uma nova data;

9.2.2 Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

- 9.2.2.1 No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.
- 9.2.3 Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.
- 9.3 As providências dos subitens 9.2.1 e 9.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto)
- 9.4 Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.
- 9.5 Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 9.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.
- 9.7 Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.
- 9.8 No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 9.9 As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.10 Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.
- 9.11 Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.
- 9.12 Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.
- 9.13 Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- ANEXO I – Termo de Referência;**
- Apêndice I do Termo de Referência - Estudo Técnico Preliminar;**
- ANEXO II – Declaração para fins de cumprimento da resolução CNJ N.º 07/2005, da Lei n.º 14.791/2023 e de compromisso com a sustentabilidade;**
- ANEXO III - Proposta.**

Rosana Magalhães da Silva
Diretora Geral do TRE/AC

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

1. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO

1. Contratação de serviços de locação de telão LED, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento, nos termos da tabela abaixo:

	Item	Especificação	Catálogo de Serviço CATSER	Unidade de Medida	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Grupo 01	01	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura <i>boxtruss</i> e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 1º turno das eleições.	7321	UNIDADE	02	SIGILOSO	SIGILOSO
	02	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura <i>boxtruss</i> e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 2º turno das eleições, se houver.	7321	UNIDADE	02	SIGILOSO	SIGILOSO

1. **Natureza do objeto:**
1. O serviço que se pretende contratar pode ser classificado como serviço comum, pois é possível estabelecer, por meio de especificações utilizadas no mercado, padrões de qualidade e desempenho peculiares ao objeto, tornando possível que a decisão entre os serviços ofertados pelos participantes seja tomada apenas como base no critério do menor preço. O serviço não envolve técnicas desconhecidas no mercado ou que requerem inovação tecnológica para a sua execução.
2. **Justificativa do parcelamento da contratação:**
1. A Contratação será feita em dois itens, agrupados em um único grupo. Considerou-se que, inicialmente, a prestação dos serviços é idêntica, razão pela qual podem ser prestados por uma única empresa; Por uma razão de economicidade, não se justificaria separar os serviços do primeiro turno e do eventual segundo turno, já que os custos de frete e mobilização dos equipamentos seriam duplicados.
2. Os serviços do item 2 são eventuais, condicionados à ocorrência do segundo turno das eleições, sendo assim, separando os itens, poderá ocorrer uma situação em que a licitante vencedora do item 2 firmaria contrato com Administração, porém não prestaria qualquer serviço em relação a esse, em razão da não ocorrência de eleições em segundo turno. Essa possibilidade poderia gerar o desinteresse de licitantes em participarem da licitação. O agrupamento do item configura-se uma fator de estímulo à participação na licitação e tende a garantir que os serviços para um eventual segundo turno das eleições sejam contratados.
3. O agrupamento não ocasionará redução de competitividade, mas sim, exatamente o contrário, pela quantidade duplicada de serviços dos dois itens agrupados, tornando-os mais atraentes às empresas do ramo.
4. Outro argumento que embasa o agrupamento dos itens é o de lidar com um único fornecedor, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. A eficiência administrativa é de estatura constitucional, devendo, por isso, ser buscada pela Administração pública.
5. **Vigência:**
1. O prazo de vigência da contratação é da assinatura do contrato até o dia 31/12/2024, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
6. **Justificativa para a quantidade demandada:**

Item	Especificação	Quantidade	Memória de cálculo
01	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura <i>boxtruss</i> e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 1º turno das eleições.	02	Serão necessários dois telões no primeiro turno, um para a visualização da auditoria, e outro para acompanhamento das intercorrências das urnas durante o dia da votação, após a votação, uma tela de LED servirá para acompanhar o monitoramento do recebimento dos BUS da zona Urbana, e outro para o acompanhamento do Locais de difícil acesso (LDA)
02	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura <i>boxtruss</i> e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 2º turno das eleições, se houver. <i>Obs.: caso não haja Eleições em segundo turno, a contratação do item 2 fica automaticamente suprimida.</i>	02	Serão necessários dois telões no primeiro turno, um para a visualização da auditoria, e outro para acompanhamento das intercorrências das urnas durante o dia da votação, após a votação, uma tela de LED servirá para acompanhar o monitoramento do recebimento dos BUS da zona Urbana, e outro para o acompanhamento do Locais de difícil acesso (LDA)

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- Divulgação do andamento e totalização das eleições municipais de 2024, no dia do pleito, desde o início da votação, com visualização da auditoria e intercorrências com urnas, conforme consta no Estudo Técnico Preliminar (0685619).
- A instalação deverá ser feita no Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE , para que seja utilizadas pelas autoridades de segurança reunidas no local.
- A demanda foi prevista no Plano de Contratações Anual (0620377 - CUSTEIO-33903912- AGEL).

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- Locação de dois telões de LED no máximo P4,0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura *boxtruss* e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias) no primeiro e no segundo turno (se houver)
- Deverão ser instalados até às 12h do dia 05/10/2024, para utilização no dia 06/10/2024 (1º Turno) das Eleições, e as 12h do dia 26/10/2024, para utilização no dia 27/10/2024 (2º Turno) das Eleições, se houver. (obs.: caso não haja Eleições em segundo turno, a contratação deste item fica automaticamente suprimida).

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- DA SUSTENTABILIDADE
 - PLANO DE LOGÍSTICA SUSTENTNÁVEL (PLS) DO TRE-AC
 - Por sua vez, a Resolução CNJ n. 347/2020 estabelece que os órgãos do Poder Judiciário devem prever critérios de sustentabilidade em suas contratações, tais como: métodos utilizados para avaliação e especificação de bens, materiais, serviços e obras em função do seu impacto ambiental, social, cultural e econômico, no mínimo, com base nos planos de gestão de logística sustentável – PLS de cada órgão, cuja gestão está prevista no art. 4º dessa norma.
 - Neste Tribunal, o PLS 2021/2026 foi instituído através da Portaria TRE-AC n. 324/2023.
 - Após consulta ao referido Plano, verificou-se que **não há ações** e estratégias voltadas ao desenvolvimento sustentável diretamente associadas associadas ao objeto pretendido nesta contratação.
 - Assim, estão sendo exigidas as seguintes práticas e critérios para o seu atendimento:
 - Que os bens devam ser preferencialmente, acondicionados em embalagem individual adequada, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento;
 - Que os bens não devem conter substâncias nocivas ao meio ambiente tais como mercúrio, chumbo, cromo hexavalente, cádmio, bifenil-polibromados, éteres difenil-polibromados, em concentração acima da recomendada pela Diretiva 2002/95/EC do Parlamento Europeu também conhecida como diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances);
 - A qualquer momento a fiscalização ou a gestão do contrato poderá realizar diligências e eventualmente notificar a empresa contratada para comprovar o cumprimento dessas exigências.
- DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA
 - A assistência técnica prestada durante toda a locação deverá promover a substituição dos aparelhos defeituosos e acessórios, destinando-se também a colocar os aparelhos em perfeito funcionamento, compreendendo, inclusive, a substituição de peças, ajustes ou reparos que se fizerem necessários, além do suporte técnico indispensável à correta utilização, sem quaisquer ônus para o TRE/AC.
 - Manter suporte técnico de plantão, das 12h às 22h, para a véspera e das 07h às 22h para o dia das Eleições Municipais de 2024.
 - O início do atendimento aos chamados para a prestação de assistência técnica deverá ocorrer em, no máximo, 30 (trinta) minutos, e a solução deve ser providenciada em no máximo 1 (uma) hora, durante todo o período da locação.
- DA INDICAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - Não há indicação de marcas ou modelos, pois nessa contratação só serviria para restringir o mercado.
- DA VEDAÇÃO DE UTILIZAÇÃO DE MARCA OU PRODUTO NA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
 - Não se aplica.
- DA GARANTIA DA CONTRATAÇÃO
 - Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- DA SUBCONTRATAÇÃO
 - Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- DA VISTORIA
 - Não é obrigatória a vistoria aos locais de prestação dos serviços objeto desta licitação. No entanto, a licitante que desejar fazer a vistoria deverá agendá-la junto ao Gabinete da Secretaria de Tecnologia da Informação do TRE-AC, pelo e-mail: gsti@tre-ac.jus.br.
 - De qualquer forma, fica estabelecido que a participação do licitante neste certame pressupõe aceitação às condições estipuladas no instrumento convocatório.

5. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO
 - A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
 - Início da execução do objeto: dia 05/10/2024;
 - Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho: trata-se de locação de equipamento os quais deverão ser instalados no dia anterior ao pleito eleitoral com desinstalação no dia posterior ao pleito.
 - Cronograma de realização dos serviços:

ITEM	DATA DA INSTALAÇÃO	DATA DA RETIRADA (DESINSTALAÇÃO)
01	05/10/2024	07/10/2024
02	26/10/2024	28/10/2024

- DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS
 - Os serviços serão prestados no seguinte endereço Alameda Miguel Ferrante, 224, Portal da Amazônia - Rio Branco/ AC, CEP 69915-632.
- DOS MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS
 - Todos os materiais necessários para instalação e funcionamento da tela conforme item 1.1 deste Termo de referência, para permitir que os equipamentos sejam instalados até às 12h do dia 05/10/2024, para utilização no dia 06/10/2024 (1º Turno) das Eleições e instalado até às 12h do dia 26/10/2024, para utilização no dia 27/10/2024 (2º Turno) das Eleições, se houver.
 - Caso não haja Eleições em segundo turno, a contratação do item 2 fica automaticamente suprimida.
- DAS INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA
 - A demanda do órgão, por turno, tem como base as seguintes características:
 - 02 (duas) telas de LED mínimo P4,0mm medindo 4 metros de largura por 2 metros de altura, montadas em estrutura metálica tipo BOX TRUSS;
 - 02 (duas) mesas controladoras, com pelo menos 01 entrada HDMI disponível em cada mesa;
 - Todos os cabos de acessórios para o perfeito funcionamento da tela de forma ininterrupta.
- DA ESPECIFICAÇÃO DA GARANTIA DO SERVIÇO (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)
 - O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
- DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
 - Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução do objeto;
 - Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na execução dos serviços;
 - Exigir e conferir todos os documentos listados nas obrigações prévias da contratada, manifestando-se por sua regularidade ou notificar a contratada para que os apresente em prazo razoável, sob pena de não celebrar o contrato, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais e editais;
 - Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas no Termo de Referência e no contrato ou no instrumento que o substituir;
 - Reunir-se com a contratada, sempre que solicitado ou quando julgar necessário para definir detalhes ou esclarecer aspectos relacionados à execução dos serviços;
 - Assegurar, quando exigível, o acesso dos empregados da contratada, quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar suas tarefas;
 - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotar em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas de parte desta;
 - Notificar a contratada para, no prazo máximo concedido, contados do recebimento da notificação, cumprir obrigações relacionadas aos aspectos em desacordo com as regras do contrato, alertando sobre as sanções que poderão ser aplicadas nas hipóteses de descumprimentos injustificados;
 - Rejeitar, através do fiscal contrato, a execução de serviço em desacordo com as obrigações estabelecidas no termo de referência, contrato, ou instrumento que o substituir, e fixar prazo para a correta execução do objeto;
 - Efetuar o pagamento ao Contratada do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no contrato, ou no instrumento que o substituir, e no Termo de Referência;
 - Aplicar à Contratada as sanções previstas na lei e neste Termo de Referência;

12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias;
13. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
14. Exercer quaisquer outras atribuições derivadas da lei, regulamentos, das demais normas aplicadas ou sempre que o exigir o interesse da Administração Pública.
 1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. DOS DEVERES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições para a execução do objeto nos termos estabelecidos na sua proposta comercial, neste TR, no edital e no instrumento de contrato;
2. Aceitar, atendendo à conveniência e necessidades do contratante, acréscimos ou supressões do objeto da contratação em até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor total ou estimado do contrato, na forma do artigo 125 da Lei n. 14.133/2021;
3. Indicar, quando exigível, um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo contratante;
4. Responder solicitações para elucidação de eventuais questões relacionadas à execução do contrato;
5. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;
6. Apenas subcontratar parcialmente a execução do objeto do contrato com prévia anuência do contratante e com observância estrita das regras definidas no contrato;
7. Refazer os serviços não aprovados pela fiscalização e cumprir as obrigações pendentes em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, salvo justificativa razoável;
8. Comunicar ao gestor do contrato, por escrito, toda e qualquer anormalidade de caráter urgente que possa impossibilitar a execução do objeto do contrato e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
9. Arcar com a todos os custos diretos e indiretos que incidam sobre a execução do objeto do contrato, tais como: impostos, taxas, encargos, mão de obra, materiais, equipamentos e todos os demais incidentes;
10. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita;
11. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
12. Cumprir as demais disposições contratuais, legais, principalmente da legislação específica aplicável à execução do objeto do contrato.
13. Garantir ao TRE-AC o pleno uso do referido sistema, resguardando-o de quaisquer embaraços.
14. Entregar todos os aparelhos, acessórios e serviço, testados e em perfeito funcionamento na data prevista para início da locação.
15. Prestar assistência técnica durante toda a locação promovendo a substituição dos aparelhos defeituosos e acessórios, de modo a deixá-los em perfeito funcionamento, e compreendendo, inclusive, a substituição de peças, ajustes ou reparos que se fizerem necessários, além do suporte técnico indispensável à correta utilização, sem quaisquer ônus para o TRE/AC.
16. Providenciar o início do atendimento aos chamados para a prestação de assistência técnica em, no máximo, 30 (trinta) minutos, e providenciar a solução definitiva do problema em no máximo 1 (uma) hora, durante todo o período da locação.
17. Por ocasião do envio de faturas para pagamento, a empresa a ser contratada deverá comprovar sua adimplência com a Seguridade Social (CND), com o FGTS (CRF), apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela SRF/PGFN, e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

6. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
 1. O contrato será substituído por nota de empenho (art. 95, II, Lei 14.133/2021), conforme Orientação Normativa AGU nº 84/2024.
2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
7. O fiscal técnico do contrato, quando houver, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
9. O gestor do contrato - ou a equipe de gestão - coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
10. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei n. 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso (Decreto n. 11.246, de 2022, art. 21, X).
11. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
12. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

7. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

1. DA AVALIAÇÃO

1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:
 1. não produziu os resultados acordados;
 2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

2. DO RECEBIMENTO

1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma imediata, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termo de recebimento provisório, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. ([Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133](#) e [Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 1. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 2. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. ([Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. ([Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 4. O fiscal setorial do contrato, **quando houver**, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
 2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. ([Art. 119 e/c art. 140 da Lei nº 14.133, de 2021](#))
 3. O recebimento provisório também ficará sujeito, **quando cabível**, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
 4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
3. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
 1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento ([art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022](#)).
 2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
 3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

3. DA LIQUIDAÇÃO

1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do [art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022](#).
 1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 1. o prazo de validade;
 2. a data da emissão;
 3. os dados do contrato e do órgão contratante;
 4. o período respectivo de execução do contrato;
 5. o valor a pagar; e
 6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
 3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
 4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no [art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
 5. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
 6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
 7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
 8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
 9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

4. DO PRAZO DE PAGAMENTO

1. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da [Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022](#).
2. A nota fiscal apresentada com erro será devolvida à empresa fornecedora para retificação e reapresentação. Nesta hipótese, o prazo de pagamento será interrompido, reiniciando-se a partir da reapresentação da nota fiscal corrigida.
3. Pelos eventuais atrasos dos pagamentos, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida, entre a data que o pagamento deveria ter ocorrido e a correspondente ao efetivo adimplemento da obrigação, será calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (\frac{TX}{100}) \times I = (\frac{6}{100}) \times 0,00016438$$

365 365

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

4. A compensação financeira será incluída em fatura/nota fiscal emitida posteriormente à ocorrência.

5. DA FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento será realizado mediante ordem bancária ou por OBPIX, por meio do Banco do Brasil S/A, em moeda corrente, até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir do recebimento da nota fiscal/fatura, após o recebimento definitivo dos bens ou dos serviços atestados pelo fiscal e autorizado pelo gestor do contrato, aplicadas as retenções legais, inclusive quanto à legislação municipal do imposto sobre serviços.
 1. Para o pagamento por meio de OBPIX serão aceitas chaves PIX nos formatos CPF/CNPJ, e-mail, número de celular ou chave aleatória.
 2. Poderá ainda o pagamento via OBPIX utilizar apenas o domicílio bancário (banco, agência e nº de conta), desde que haja chave PIX cadastrada para o domicílio bancário, exigindo-se, contudo, que a contratada informe tratar-se de conta corrente ou conta poupança.
 3. O pagamento via OBPIX não será realizado caso apresentado apenas imagem de QR-Code.
2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
 1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6. DA CESSÃO DE CRÉDITO

1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na [Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020](#), conforme as regras deste presente tópico.
2. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.
3. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.
4. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o [art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#), tudo nos termos do [Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020](#).
5. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 53, DE 8 DE JULHO DE 2020 e Anexos).
6. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

1. DA FORMA DE SELEÇÃO E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme autorizado pelo Secretário de Administração 0663302 e conforme consta no Despacho COMAP 0648509, itens 4 e 5 não haverá fracionamento de despesas.
2. Conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar a dispensa será destinada à exclusiva participação de microempresas e empresas de pequeno porte no certame (art. 4º, da Lei n. 14.133/2021).

2. DAS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

1. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:
 1. **DA HABILITAÇÃO JURÍDICA:**
 1. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional (art. 6º, VIII, L. 14.133/2021).
 2. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
 3. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedoror>;

4. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

5. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#);

6. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

8. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#);

9. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4.º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#);

10. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

11. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

2. **DA HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

3. **DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA**

1. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação ([art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 2021](#)), ou de sociedade simples;

2. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - [Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II](#));

1. Caso seja positiva a certidão de recuperação judicial ou extrajudicial, a licitante deve apresentar, no mesmo ato, a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58 da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação;

2. O fornecedor em recuperação judicial ou extrajudicial, com plano de recuperação judicialmente acolhido, deverá, ainda assim, comprovar todos os demais requisitos de qualificação previstos no edital e em seus anexos.

4. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

1. Não haverá exigência para fins de habilitação.
9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
1. O custo estimado total da contratação é sigiloso, conforme justificado na Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação - ICVEC (0704233).

2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da apresentação da proposta comercial.

3. Na ocorrência excepcional de prorrogação contratual, independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante da variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, em casos de outras excepcionais prorrogações contratuais, o interregno mínimo de um ano será contado da data de início dos efeitos financeiros do início último reajuste ocorrido.

5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s). Na ocorrência dessa hipótese, fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente.

6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
10. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1. A fonte orçamentária para o custeio das despesas da contratação está indicada no quadro adiante:
- | FONTE ORÇAMENTÁRIA DA DESPESA | | | | |
|--------------------------------|--|-----------------------|---|--|
| Tipo de Orçamento | Item de despesa do planejamento orçamentário | Plano Interno | Previsão de execução orçamentária por ano | |
| | | | exercício corrente (R\$) | próximo(s) exercício(s) ¹ (R\$) |
| PLEITOS | LOCAÇÃO DE TELAS PARA TRANSMISSÃO DO RESULTADO | CUSTEIO-33903912-AGEL | | - |
| Total por exercício financeiro | | | | |
11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS
1. Na ocorrência das infrações administrativas durante a execução do contrato, poderão ser aplicadas as sanções previstas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021, na forma seguinte:

1. **Advertência:** pela cometimento da infração administrativa de dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

2. **Multa:** de 0,5% (cinco décimos por cento) a 30% (trinta por cento), de acordo com a gravidade da conduta, do valor do contrato celebrado ou da obrigação inadimplida, aplicada ao responsável por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato. Pena: multa de 0,5 a 15%;

2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo. Pena: multa de 15% a 30%;

3. dar causa à inexecução total do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;

4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado. Pena: multa de 0,5 a 15%;

5. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato; Pena: multa de 15% a 30%;

6. praticar ato fraudulento na execução do contrato. Pena: multa de 15% a 30%;

7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Pena: multa de 15% a 30%;

8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação. Pena: multa de 15% a 30%; e

9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013. Pena: multa de 15% a 30%;

Art. 5º Constituem atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, para os fins desta Lei, todos aqueles praticados pelas pessoas jurídicas mencionadas no parágrafo único do art. 1º, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, assim definidos:
(...)
IV - no tocante a licitações e contratos:
d) fraudar contrato decorrente de licitação;
f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

3. **Multa de Mora:** Atraso injustificado na execução do contrato; Pena: multa de mora, no valor de 0,5 (cinco décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento);

4. **Impedimento de licitar e contratar:** quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador.php?acao=documento_imprimir_web&acao_origem=arvore_visualizar&id_documento=743530&infra_sist...

8/14

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato; e

3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

5. **Declaração de inidoneidade:** será aplicada quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no item anterior desta seção e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, por qualquer das seguintes infrações administrativas:

1. prestar de declaração falsa durante a execução do contrato;

2. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846, de 1º de agosto de 2013;

6. Se justificar a aplicação de penalidade mais grave:

1. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

2. dar causa à inexecução total do contrato; e

3. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

6. Na aplicação das sanções serão considerados: a) natureza e a gravidade da infração cometida; b) as peculiaridades do caso concreto; c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) os danos que dela provierem para o Contratante; e e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26 de 13/2022.

Equipe de Planejamento da Contratação		
EDCLEY DA SILVA FIRMINO Integrante Demandante	DANIELE CARLOS DE OLIVEIRA NUNES Integrante Técnico	JOÃO BATISTA BENTO DA SILVA SHICOVSKI Integrante Administrativo

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR DA CONTRATAÇÃO Nº 0685619 / 2024 - PRESI/DG/CPC

1. IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE SOLICITANTE E DEMANDANTE	
Unidade solicitante:	CIE - Coordenadoria de Infraestrutura
Unidade demandante:	CIE - Coordenadoria de Infraestrutura

2. OBJETO A SER CONTRATADO
Equipamento para divulgação do andamento e totalização das eleições municipais 2024, no dia do pleito, início da votação, visualização da auditoria, intercorrências com urnas, eventuais prisões e resultados para as autoridades integrante do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE. A imagem visualizada deve medir no mínimo 4 metros de largura por 2 metros de altura com resolução em FULL HD.
A contratação será processada por meio de sistema de registro de preços? () Sim (X) Não. Se positivo, informar: (X) Não há RP vigente nem compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR. () Há RP vigente, compromissário ou contratado para o fornecimento do objeto definido neste TR, porém será necessária novo RP pelas seguintes razões: _____ Justificativa do SRP: () pelas características do bem, houver necessidade de contratações frequentes; () conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas; () conveniente a aquisição de bens para atendimento a mais de um órgão; ou () pela natureza do objeto não é possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração. Critério de julgamento de (X) menor preço () maior desconto, por: () Item; (X) Grupo - JUSTIFICAR: 1. Considera, inicialmente, a idêntica natureza dos serviços, que poderão ser prestados por uma única empresa; ou seja, aquela que presta os serviços do item 1 também poderá fazê-lo de igual maneira em relação àqueles do item 2. Por razão de economicidade também não se justifica separar os serviços do 1º turno e do eventual 2º turno, já que os custos de mobilização dos equipamentos seriam duplicados. 2. De notar-se que os serviços do item 2 são eventuais, condicionados à ocorrência do 2º turno das eleições. Veja-se que, separando os itens, poderá acontecer da licitante vencedora do item 2 firmar contrato com a Administração, porém não prestar qualquer serviço pela não ocorrência de 2º turno, o que realmente não é razoável.

2. OBJETO A SER CONTRATADO
3. Entende-se também que a operacionalizando desta forma não ocasionará redução de competitividade, mas sim exatamente o contrário pela quantidade duplicada de serviços dos dois itens agrupados, tornando-os mais atraentes às empresas do ramo. 4. Outro argumento que embasa o agrupamento dos itens é o de lidar com um único fornecedor, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. A eficiência administrativa é de estatura constitucional, devendo, por isso, ser buscada pela Administração pública. Indicação limitada a unidades de contratação sem indicação do total a ser adquirido? (X) Não; () Sim, porque o e o órgão não tem registro de demandas anteriores; () Trata-se de alimento perecível.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO
A contratação é necessária para o para a divulgação do andamento e totalização das eleições municipais 2024, no dia do pleito, compreendendo o monitoramento, a partir do ambiente do Centro de Divulgação das Eleições - CDE, das atividades da auditoria de urnas, acompanhamento de eventuais intercorrências com urnas, bem como das atividades relacionadas à segurança, por meio da integração das atividades do CDE com as do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE onde irão se reunir as autoridades de segurança relacionadas ao Pleito e a Corte Eleitoral.

4. ALINHAMENTO COM O PLANEJAMENTO ESTRATEGICO DO TRIBUNAL
A contratação está alinhada com os objetivos "fortalecimento da relação institucional do judiciário com a sociedade" e "enfrentamento à corrupção, à improbidade e aos ilícitos eleitorais", relacionados, respetivamente, aos macrodesafios "sociedade" e "processos internos" do Planejamento Estratégico do TRE-AC para o período 2021-2026. A Demanda está prevista no Plano Integrado das Eleições 2024 (PIEL - 2024), no projeto "Governança Eleitoral", subprojeto "Centro de Divulgação das Eleições".

5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL - PCA
A demanda está prevista no Plano de Contratações Anual? (X) Sim: identificação e evento da demanda no PCA: 0612105 (CUSTEIO-33903912- AGEL) () Não. Justificativa.

6. INFORMAÇÕES SOBRE CONTRATAÇÕES
Conforme consta no procedimento 0001967-03.2023.6.01.8000, para as eleições de 2022 este tribunal contratou o mesmo serviço. Neste procedimento consta a pesquisa de preços referente ao produto, conforme consta no ICVEC 0679654 e informações quanto ao não fracionamento indevido de despesa 0648509

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
NECESSIDADES	REQUISITOS	JUSTIFICATIVA
Negócio	02 (dois) equipamento para divulgação do andamento e totalização das eleições municipais 2024, no dia do pleito início da votação, visualização da auditoria, intercorrencias com urnas eventuais prisões e resultados para as autoridades integrante do Centro Integrado de Comando e Controle Eleitoral – CICCE. A imagem visualizada deve medir no mínimo 4 metros de largura por 2 metros de altura com resolução em FULL HD.	A Solução visa atender as demandas inerentes a central de divulgação que prevê o monitoramento e acompanhamento do dia da eleição e seu encerramento, como várias pessoas estarão nos ambientes do CICCE e hall é necessário a instalação destas telas.
Capacitação	(X) não será necessária.	
Legais	Regime de participação exclusiva de ME/EPP e equiparadas: (X) Sim, indicar o dispositivo: () Não, indicar o dispositivo legal ou justificar o afastamento: Possibilidade de participação de pessoas físicas: (X) Sim, justificar: () Não, justificar:	O inciso I do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 determina que seja realizado processo licitatório exclusivamente com a participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00. A participação de pessoas físicas é regulamentada pelo art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME n. 116/2021, para cumprimento dos objetivos de isonomia e justa competição.
Garantia e Manutenção	(X) não será necessária.	
Temporais	Deverá ser instalado até às 12h do dia 05/10/2024, para utilização no dia 06/10/2024 (1º Turno) das Eleições. Deverá ser instalado até às 12h do dia 26/10/2024, para utilização no dia 27/10/2024 (2º Turno) das Eleições, se	Visto que o 1º turno esta previsto para ocorrer dia 06/10 e o 2º para dia 27/10, os equipamentos devem estar instalados 1 dia antes

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO		
	houver. (obs.: caso não haja Eleições em segundo turno, a contratação deste item fica automaticamente suprimida).	do evento para testes e configurações.
Segurança da Informação	(X) não se aplica.	
Ambientais, econômicos, sociais	Para os equipamentos serão exigidas a Classificação de eficiência energética “A” expedida pelo INMETRO. Registro de Avaliação da Conformidade (RAC) da Portaria INMETRO nº 20, de 01/02/2006.	
Técnicos	A imagem visualizada deve medir no mínimo 4 metros de largura por 2 metros de altura com resolução em FULL HD, deve acompanhar todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento e estrutura de apoio com devendo ser possível a conexão de no mínimo 1 dispositivo que utilize porta de comunicação do tipo HDMI.	
Metodologia de trabalho e implantação da solução	Local de execução dos serviços: na Sede do Tribunal no seguinte endereço: Alameda Min. Miguel Ferrante, n. 224, Bairro Portal da Amazônia, CEP 69.915-632 - Rio Branco - Acre. Outros aspectos relevantes : A instalação deverá ocorrer no sábado que antecede ao pleito até as 12:00hs, para o primeiro turno: dia 06/10/2024 ; A instalação deverá ocorrer no sábado que antecede ao pleito até as 12:00hs para um eventual segundo turno, dia 27/10/2024 . A desinstalação deverá ocorrer na segunda-feira imediatamente após o pleito até as 12:00hs, para o primeiro turno: dia 07/10/2024: para um eventual segundo turno, dia 28/10/2024. A disponibilização de pontos de rede elétrica e lógica ficarão a cargo do TRE-AC.	
Capacitação e experiência profissional da equipe	(X) Não se aplica.	
	(X) Não.	

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO CONSULTAS E ESTUDOS REALIZADOS	
AÇÃO	DOCUMENTAÇÃO GERADA
Consulta a fornecedores:	Cotação (Life Show 0687005 e - TPP SILVA LTDA 0687006)
Consulta a contratações de outros órgãos:	0647865 - PE 12/2023 IFMG / 0646356 - CT 06/2024 MPAC
Consulta Painel de Preços ou Banco de preços:	Não se aplica
Estudos técnicos:	Não se aplica
Outros:	

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Descrição da Solução 1 - Aquisição de projetor de imagens	
Atendimento aos Requisitos:	Parcialmente
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Em que pese a aquisição de projetores de imagem poderia atender a demanda parcialmente, o ambiente onde pretende-se utilizar o equipamento não dispõem de um controle de luminosidade o que implicaria no mal funcionamento, bem como por se tratar de um ambiente com transito de pessoas comprometeria de igual forma a visualização.
Valor Estimado:	R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais)(0685637) para 1 unidade
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não
Descrição da Solução 2 - Aquisição de Painel de LED	
Atendimento aos Requisitos:	Parcialmente
Vantagens e Desvantagens da Solução:	Sendo a melhor das opções no quesito de exibição de imagens para ambientes externos e interno optando pela utilização de painéis LED no máximo P2.5mm, estes não sofrem interferência de luz artificial ou natural e diferente dos projetores de imagem, as telas de led produzem a imagem através de emissão de luz, desta forma não há impeditivo quanto a circulação de pessoas ou objetos próximos, contudo, a aquisição não é economicamente viável considerando o tempo de utilização do material em questão pois a previsão é que seja utilizado por 1 dia no primeiro turno e 1 dia em eventual segundo turno, vale ressaltar que além da tela é necessário aquisição da estrutura para instalação além do serviço de manutenção corretiva e preventiva destes.

8.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS POSSÍVEIS	
Valor Estimado:	R\$ 97.599,98 (noventa e sete mil quinhentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) (0685635) para 2 unidade.
Solução Escolhida:	() Sim - Justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar: (X) Não
Descrição da Solução 3 - Locação de Painel de LED	
Atendimento aos Requisitos:	Totalmente
Valor da solução:	R\$ 22.800,00(vinte e dois mil e oitocentos reais), para 2 unidades, nos dois turnos. ICVEC 0679654
Solução Escolhida	(x) Sim Sendo a melhor das opções no quesito de exibição de imagens para ambientes externos e interno optando pela utilização de painéis LED no máximo P2.5mm, estes não sofrem interferência de luz artificial ou natural e diferente dos projetores de imagem, as telas de led produzem a imagem através de emissão de luz, desta forma não há impeditivo quanto a circulação de pessoas ou objetos próximos e diferente da aquisição, a locação deste pode-se prever que o ônus quanto a instalação e fornecimento, bem como a manutenção, do pleno funcionamento do equipamento ficam a cargo do fornecedor, tornando a opção mais vantajosa dentre as pesquisadas. () Não.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO
Locação de telão LED no máximo P2.5mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura boxtruss e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, devendo ser instalado até às 12h do dia 05/10/2024, para utilização no dia 06/10/2024 (1º Turno) das Eleições e instalado até às 12h do dia 26/10/2024, para utilização no dia 27/10/2024 (2º Turno) das Eleições, se houver. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de DISPENSA ELETRÔNICA, conforme autorizado pelo Secretário de Administração 0663302 e conforme consta no Despacho COMAP 0648509, itens 4 e 5 não haverá fracionamento de despesas

10. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES					
	Nº Item/grupo	Descrição	Unidade	Quantidade	Justificativa
GRUPO I	01	Locação de telão de LED no máximo P2.5mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura boxtruss e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, devendo ser instalado até às 12h do dia 05/10/2024, para utilização no dia 06/10/2024 (1º Turno) das Eleições.	UNIDADE	02	Serão necessárias dois telões no primeiro turno, um para a visualização da auditoria, e outro para acompanhamento das intercorrências das urnas durante o dia da votação, após a votação, uma tela de LED servirá para acompanhar o monitoramento do recebimento dos BUS da zona Urbana, e outro para o acompanhamento do Locais de difícil acesso (LDA)
	02	Locação de telão LED no máximo P2.5mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura boxtruss e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, devendo ser instalado até às 12h do dia 26/10/2024, para utilização no dia 27/10/2024 (2º Turno) das Eleições, se houver. (obs.: caso não haja Eleições em segundo turno, a contratação deste item fica automaticamente suprimida).	UNIDADE	02	Serão necessárias dois telões no primeiro turno, um para a visualização da auditoria, e outro para acompanhamento das intercorrências das urnas durante o dia da votação, após a votação, uma tela de LED servirá para acompanhar o monitoramento do recebimento dos BUS da zona Urbana, e outro para o acompanhamento do Locais de difícil acesso (LDA)

11. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO
Conforme já mencionado no item 02 - 1. Considera, inicialmente, a idêntica natureza dos serviços, que poderão ser prestados por uma única empresa; ou seja, aquela que presta os serviços do item 1 também poderá fazê-lo de igual maneira em relação àqueles do item 2. Por razão de economicidade também não se justifica separar os serviços do 1º turno e do eventual 2º turno, já que os custos de mobilização dos equipamentos seriam duplicados. 2. De notar-se que os serviços do item 2 são eventuais, condicionados à ocorrência do 2º turno das eleições. Veja-se que, separando os itens, poderá acontecer da licitante vencedora do item 2 firmar contrato com a Administração, porém não prestar qualquer serviço pela não ocorrência de 2º turno, o que realmente não é razoável. 3. Entende-se também que a operacionalizando desta forma não ocasionará redução de competitividade, mas sim exatamente o contrário pela quantidade duplicada de serviços dos dois itens agrupados, tomando-os mais atraentes às empresas do ramo. 4. Outro argumento que embasa o agrupamento dos itens é o de lidar com um único fornecedor, o que diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação. O aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos. A eficiência administrativa é de estatura constitucional, devendo, por isso, ser buscada pela Administração pública. Não deve ser parcelado.

12. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO
A estimativa do valor da contratação deve ser realizada de acordo com as regras definidas no Informação Conclusiva sobre o Valor Estimado da Contratação (ICVEC) (0679654).

13. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS	
Tipo	Detalhamento
(x) Ganho de produtividade	Informar: Ter as informações e insights para tomada de decisão, sempre vai trazer ganho de produtividade. () Não se aplica.
() Redução de esforço	Informar: (X) Não se aplica.
(X) Redução de custo	A aquisição e manutenção de equipamentos dessa natureza se torna oneroso ao serviço público considerando a sazonalidade de uso. () Não se aplica.
() Redução de uso de recursos	Informar: (X) Não se aplica.
(X) Melhoria de controle	Com a utilização destas telas durante o monitoramento do dia do pleito se torna visualmente mais prático e com uma possibilidade maior de controle e gerenciamento dos ocorridos, posto que trará informações relevantes a alta administração para correção de rota e tomada de decisão. () Não se aplica.
(x) Redução de riscos	Informar: ajudará sobremaneira a administração na tomada de decisão, o que impactará invariavelmente na mitigação de riscos, no que envolver o processo de transmissão de dados nas eleições vindouras. () Não se aplica.
(X) Cumprimento de determinação legal e/ou administrativa	Conforme previsto no plano de contratações das Eleições esta proposta visa atender a demanda da administração quando a divulgação do resultado para os membros e autoridades presentes. () Não se aplica.
() Melhoria/adequação nas instalações físicas	Informar: (x) Não se aplica.
() Outro	

14. CARACTERIZAÇÃO DE SERVIÇOS OU FORNECIMENTOS CONTÍNUOS
(X) Não se aplica.
() Sim - Justificativa:

15. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (PROVIDÊNCIAS PRELIMINARES)	
() Necessidade de capacitação de gestores e fiscais da contratação	
(X) Instalação elétrica	Como em anos anteriores a infraestrutura elétrica é prevista pelo Contratante
(X) Instalação lógica	A infraestrutura lógica é prevista pela equipe do TRE
() Alteração de <i>layout</i>	
() Outra	
() Não se aplica	

16. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS
Descrever:
A contratação está alinhada com o Plano de Logística Sustentável - PLS do TRE-AC (Portaria TRE-Ac n. 4/2002)? (X) Sim () Não () Não se aplica Classificação de eficiência energética "A" expedida pelo INMETRO. Registro de Avaliação da Conformidade (RAC) da Portaria INMETRO n° 20, de 01/02/2006.

17. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO		
Baseado nos estudos preliminares, a locação demonstra-se adequada para o atendimento da demanda?	(X) Sim () Não	Se negativo, justificar:

UNIDADE DEMANDANTE COORDENADORIA DE INFRAESTRUTURA / DG	
EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO	
Edclei da Silva Firmino CIE Integrante Demandante	
Daniele Carlos de Oliveira Nunes ASCOM Integrante Técnico	João Batista Bento da Silva Shicovski COMAP Integrante Administrativo

ANEXO II - DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES E DE CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNJ N.º 07/2005, DA LDO 2024 E DE COMPROMISSO COM A SUSTENTABILIDADE	
Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre	
A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com endereço na Rua/Av. _____, nº _____, Bairro _____, cidade de _____, por seu representante infra assinado, DECLARA, sob as penas da lei, que:	
1. Não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigo ou insalubre e nem menores de dezesesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir dos quatorze anos; 2. Em respeito às restrições constantes no inc. VI e no § 3.º do art. 2º da Resolução CNJ 07/2005 (modificada pela Resolução CNJ 229/2016), não dispõe em seu quadro societário de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação. A declaração também alcança as contratações que tenham sido deflagradas quando os magistrados e servidores geradores de incompatibilidade estavam no exercício dos respectivos cargos e funções, assim como às licitações iniciadas até 6 (seis) meses após a desincompatibilização; 3. Em atenção à vedação prevista no art. 18, inciso XI, da Lei 14.791/2023 - LDO 2024, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa do Tribunal Regional Eleitoral do Acre; e 4. Atende aos critérios de sustentabilidade ambiental e que está ciente de sua responsabilidade ambiental e que cumpre a legislação específica para a atividade que desenvolve e adota práticas ecologicamente corretas, tomando todas as medidas necessárias para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes de sua atividade, mantendo-se disponível à fiscalização pelos órgãos responsáveis.	
Local e data	
Assinatura	

ANEXO III - PROPOSTA

Ao Tribunal Regional Eleitoral do Acre (UASG 70002) PROPOSTA COMERCIAL						
A presente proposta tem como objeto a prestação de serviço de locação de telão LED, de acordo com as condições e especificações constantes no Aviso de Contratação Direta, que integra para todos os efeitos o Edital de Aviso de Dispensa Eletrônica n. 90010/2024, conforme segue:						
GRUPO	ITEM	ESPECIFICAÇÕES	UNID DE MEDIDA	QUANT	P. UNIT.	P. TOTAL
01	1	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura boxtruss e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 1º turno das eleições.	Unidade	2	R\$	R\$
	2	Locação de um telão de LED no máximo P4.0mm indoor Alta Definição com 4 X 2m (Largura x Altura), englobando instalação, desinstalação em estrutura boxtruss e todo o material necessário para a sua montagem, desmontagem e funcionamento, incluindo mesa ou estrutura de apoio com no mínimo 1 entrada HDMI, pelo período de 2 (dias), no 2º turno das eleições, se houver.	Unidade	2	R\$	R\$
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA						R\$
a) valor global proposto para os serviços: _____ (por extenso).						
b) validade da proposta: 90 dias.						
d) concordamos com todas as exigências da presente dispensa eletrônica.						
e) declaramos que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços e que tomamos conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da dispensa eletrônica.						
NOME DA EMPRESA:						
CNPJ:						
ENDEREÇO COMPLETO:						
TELEFONE / FAX / E-MAIL:						
BANCO/ AGÊNCIA / CONTA CORRENTE:						
LOCAL/DATA:						
Nome completo e assinatura do representante legal.						

Em 04 de setembro de 2024.



Documento assinado eletronicamente por ROSANA MAGALHÃES DA SILVA, Diretora-Geral, em 05/09/2024, às 15:55, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-ac.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador 0704489 e o código CRC 672911A0.